



PARECER JURÍDICO

PARECER LICITATÓRIO: PROCESSO N° N° 0064/2017
0222917/2017

ADESÃO: A Ata de Registro de Preço N°. 001/2016 vinculada ao pregão presencial nº 20150002/DAE

OBJETO: Realização de futuros e eventuais serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição.

ENTE INTERESSADO: Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará – DAE

RELATÓRIO

1.- Versam os presentes autos sobre pedido formulado pela Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Público de Sobral requerendo análise da viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2016, vinculada ao pregão presencial nº 20150002, que tem como órgão gestor o Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará - DAE.

2.- Segundo a justificativa do Secretário de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Público, a referida adesão tem o intuito de contratar a empresa DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI – ME, participante da indigitada ata e especializada em serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição para atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal, localizados em Sobral.

297



3.- As peças processuais, até o presente momento carreado aos autos, são: (i) requisição e autorização de elaboração do processo de Carona a Ata de Registro de Preço lavrada pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (ofício nº 056/2017); (ii) termo de referência; (iii) justificativa da necessidade de aquisição do bem; (iv) ata de Registro de Preço nº 001/2016/DAE vinculada ao Pregão Presencial nº 20150002/DAE; (v) concordância do Órgão Gestor em ceder sua ata de registro de preços (Ofício-DAE nº 011/2017); (vi) documento que atesta a concordância do beneficiário da ata (fornecedor) em fornecer o serviço (correspondência datada de 18/01/2017); (vii) edital do Pregão Presencial nº 20150002/DAE; (viii) publicação do Edital, do Resultado e da Ata do Pregão Presencial nº 20150002/DAE; (ix) tabelas Unificada SEINFRA 23.1 e 24.1.

4.- Tais documentos nos conduzem à conclusão da lisura do processo sob o aspecto jurídico-formal.

5.- É o relatório. Passamos a opinar.

6.- O Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual foi instituído pelo artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, consiste no procedimento destinado a atender a situações nas quais a Administração Pública revele necessidade contínua em relação a determinados bens ou serviços a serem adquiridos em contratação realizada a *posteriori*. Eis a letra da Lei:

"Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. (...)"

7.- No âmbito do Município de Sobral, este dispositivo foi regulamentado pelo Decreto 1.387/2012.

8.- A utilização da adesão à ata de registro de preço, quando não utilizada indiscriminadamente, apresenta-se a opção mais econômica para a Administração, principalmente quando houver motivação expressa em tal sentido, como é o caso dos autos.

9.- Posto isso, importa verificar em cada caso concreto a implementação das condicionantes estabelecidas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.387/2012, consoante a observância dos seguintes requisitos:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP dentre outras, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; e/ ou

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

10.- Ademais, o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.362/2011, autoriza a Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Público a realizar registro de preço ou processo licitatório para contratação de compras ou serviços, de forma centralizada, para outras Secretarias.

11.- Ao utilizar o Registro de Preço ou "carona", o órgão não-participante, mesmo não figurando na origem do procedimento, possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço desde que faça consulta ao órgão gerenciador (Ofício nº 011/2017), obtenha a respectiva aceitação pelo fornecedor (correspondência datada



de 18/01/2017), além de obter a anuência do gestor da ata bem como dos fornecedores, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente.

12.- Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem ultrapassar cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no artigo 12. §3º, do Decreto Municipal nº 1.387/2012, *in verbis*:

Art. 12º.

[...]

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.- Da análise de solicitação da Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Serviços Público do Município de Sobral, verificamos que o pleito é compatível com o que está disposto na legislação pertinente, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, princípio formador da atividade administrativa.

CONCLUSÃO

14.- Salienta-se que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório¹, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

15.- Isto posto, opina esta Procuradoria Geral pela **adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO referente ao pregão presencial nº 2010002/DAE, na forma de "carona"**, encaminhado à Secretaria de Gestão, desde que respeitadas as seguintes recomendações:

- 1. RECOMENDA-SE** a juntada da documentação da empresa exigidas no edital do pregão presencial nº 2010002/DAE;


¹ É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)



2. **RECOMENDA-SE** a juntada da relação dos prédios públicos que serão contemplados caso haja necessidade de intervenção.

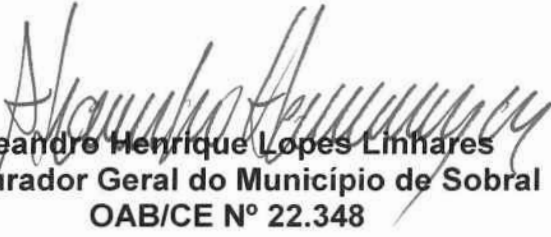
16.- É o parecer.

Sobral/CE, 24 de Fevereiro de 2017.


Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Assistente
OAB/CE Nº 18.085

Aprovo o parecer por
suas razões fáticas e
jurídicas.

A Secretaria ORÇAS
Para adoção das medidas
cabíveis.


Alexandre Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE Nº 22.348

301



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. ME., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Viriato de Medeiros, 1250, Centro, CEP 62011-060, em Sobral/CE, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, através de sua **SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.926.703-44, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Deusdedit Costa Souza, nº 55, Apto. 1106, Cocó, CEP 60192-460, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Gonçalo, nº 103, Central Parque, no Eusébio/CE, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.477.919/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio, o Sr. **JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.671.023-72, e RG nº 99010457711 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Mônaco, nº 215, Apto. 201, Bloco 28, Parangaba, em Fortaleza/CE, CEP 60170-590, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20150002/DAE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, utilizando-se o **CONTRATANTE** do precitado certame para aderir, na forma da Lei, a respectiva Ata de Registro de Preço - ARP, conforme tratam o Ofício da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos e o Ofício do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará - DAE, anexos ao presente Contrato e partes integrantes deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20150002 e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de **Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição**, pelo Percentual de Desconto sobre a Tabela de Custos de Serviços da SEINFRA, para atender às necessidades da **SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: **POR DEMANDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

2302



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 20150002.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

303



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Municipal sob a rubrica **1901.15.452.0126.2053.3.3.90.39.00**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo e local estabelecido na Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela parte CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela parte CONTRATANTE, contados da sua notificação.

10.2.4. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

304



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- 11.1. Tomar todas as providências necessárias a fiel execução dos serviços que componham cada etapa a ser definidas nas Ordens de Serviço.
- 11.2. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica.
- 11.3. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.4. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à parte CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da parte CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela parte CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.9. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela parte CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 11.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração Pública.
- 11.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da parte CONTRATANTE.
- 11.12. Realizar os serviços nos endereços constantes no(s) endereço(s) indicado(s) pelos Órgãos/Entidades participantes, desde que estejam compreendidos no Município de Sobral e sua região distrital, sem ônus adicional.
- 11.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.
- 11.14. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

2305



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua(s) unidade(s) competente(s), podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.
- 12.7. Efetuar os pagamentos referentes aos encargos de Lei acrescidos em caso de necessidade de imposição à CONTRATADA de execução de serviços urgentes e emergenciais fora do horário comercial, conforme item 9.4 do Anexo I – Termo de Referência.
- 12.8. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 12.9. Designar Servidor(a) para fiscalizar a execução do Contrato.
- 12.10. Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 12.11. Assegurar da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
- 12.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 12.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, que não devem ser interrompidos.
- 12.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 12.15. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Rosimeire Duarte Aguiar Montenegro Santiago, Matrícula 3517, especialmente designada para este fim pela parte CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

2306



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da parte CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

13.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da parte CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.

307



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela parte CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Sobral, no Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela contratante, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

15.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

15.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

2308



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 24 de fevereiro de 2017.

PARTES:


Prefeitura de Sobral
de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
David Machado Bastos
Secretário


DATERRA CONSTR. E SERVIÇOS EIRELI ME.
JAIME DEAN SOUSA ALEXANDRE
Representante Legal/Sócio
CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE CONS. E SERVIÇOS PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
Secretário de Conservação e Serviços Públicos
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome: *TAVES DIEGO DE HEVETES*

RG.: *2005002114455*

CPF.: *030.347.813-69*

Assinatura: 

Nome: *PATRICK CRUZ DOBODATO CORREIA*

RG.: *2003009016436*

CPF.: *014.455.163-43*

Assinatura: 

2303



EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0182016– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: EMPRESA R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA-ME. OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência para a Contratação de Empresa especializada para execução da Conclusão da obra de Construção do Centro de Saúde da Família do bairro Santo Antônio, no Município de Sobral, por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 01/03/2017 e findando em 27/08/2017. MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 018/2016-SESA/CPL. DATA: 01 de março de 2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - A Secretaria da Saúde do Município de Sobral, através da Coordenação da Vigilância do Sistema de Saúde do município de Sobral, comunica o resultado da Inexigibilidade nº 001/2017, cujo objeto trata do Credenciamento de Prestadores de Serviços para Realização de Exames Especializados em Ultra-Sonografia e Densitometria Óssea de acordo com a tabela SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do município de Sobral. Os serviços serão executados seguindo-se as normas técnicas aplicáveis ao seu objeto e suas planilhas, conforme preços fiéis a Tabela do SUS. DATA: 07/03/2017. Secretaria da Saúde, Sobral - Ceará, 07 de março de 2017. Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A representados pelos Srs. PEDRO ALCANTRA JUNIOR e RICARDO MARQUES IMBASSAHY. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para os serviços de gestão da manutenção, ampliação, remodelação e eficiência energética do município de Sobral. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 017/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando no dia 24 de fevereiro de 2017 e findando no dia 24 de fevereiro de 2018. DATA: 24 de fevereiro de 2017.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2017 - OBJETO: Manutenção Predial no Mercado Central ETAPA I em Sobral. Nº CONTRATO: 001/2017-SEC. DA GESTÃO, PREGÃO PRESENCIAL: 20150002-DAE (CARONA). PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (Trinta) dias. EMPRESA EXECUTORA: DATERRA Construções e Serviços Eireli ME. - CNPJ, Nº: 10.477.919/0001-00. - ENDEREÇO: Rua Francisco Gonçalves, nº 103, Central Parque, Eusébio-CE. RECURSO: Tesouro Municipal. VALOR DO SERVIÇO: R\$ 39.265,41 (Trinta e Nove mil, duzentos e Sessenta e Cinco reais e Quarenta e um centavos). Autorizamos a empresa DATERRA Construções e Serviços Eireli ME, a iniciar os serviços de Manutenção Predial no Mercado Central ETAPA I na Cidade de Sobral, no valor de R\$ 39.265,41 (Trinta e Nove mil, duzentos e Sessenta e Cinco reais e Quarenta e um centavos). Sobral, 02 de Março de 2017. Jaime Dean Sousa Alexandre - Diretor- Daterra Construções - Raimundo Inácio Neto - Secretário da Ouvidoria Controladoria e Gestão - David Machado Bastos - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral comunica o resultado da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 001/2016, vinculada ao Pregão Presencial Nº 20150002/DAE, Processo Nº 5931490/2015, do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE) do Governo do Estado do Ceará. A adesão (Nº003/2017) tem como objeto a manutenção predial-serviço comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais em imóveis, com fornecimento da mão de obra, materiais e peças de reposição, destinados à preservação dos prédios públicos do município de Sobral/CE, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) junto à empresa DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, vencedora no Processo Licitatório. Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob o Nº: 1901.15.452.0126.2053.33903900. Sobral-Ceará, 24 de fevereiro de 2017. David Machado Bastos – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. David Machado Bastos. CONTRATADO: DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, representada pelo seu sócio o Sr. Jaime Dean Sousa Alexandre. OBJETO: A adesão (Nº003/2017) tem como objeto a manutenção predial-serviço comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais em imóveis, com fornecimento da mão de obra, materiais e peças de reposição, destinados à preservação dos prédios públicos do município de Sobral/CE. MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 001/2016, vinculada ao Pregão Presencial Nº 20150002/DAE, Processo Nº 5931490/2015, do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE) do Governo do Estado do Ceará. VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir a assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-Ceará, 24 de fevereiro de 2017.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 (BB 663844) Aviso de Licitação – Comissão de Licitação. Data de Abertura: 17/03/2017, às 09:00 h OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Remoções de Pacientes, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 06/03/2017. O Pregoeiro – Ricardo Barroso Castelo Branco.